



# Câmara Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

*Miguel Poggiali Gasparoni*

Vereador

## PROJETO DE LEI Nº 104/89

Altera a Redação do §1º, do art. 2º, da lei nº 1.689, de 23.09.85, que "Dá nova redação ao item II do artigo 90º Capítulo IV da lei municipal nº 1095, de 17 de março de 1976 que institui o Código de Posturas do Município de Ubá"

Art. 1º - O §1º, do artigo 2º, da Lei nº 1.689, de 23 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Apreensão com lavratura de termo, do veículo infrator, sendo este recolhido a local adequado e liberado sem nenhum ônus para o proprietário do mesmo, no prazo máximo de quarenta e oito horas (48 horas), desde a data da apreensão sob pena de responsabilidade".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal nº 1.689, de 23 de setembro de 1985.

Art. 3º - Revogadas das disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de dezembro de 1989.

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI  
Presidente da Câmara

---

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição da República Federativa do Brasil" (Art. 1º, parágrafo único)

Câmara: Rua São José, 406/101  
Tels. 532-2573 e 532-2341

Residência: Rua Peixoto Filho, 80  
Tel. 532-3621



# Câmara Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

*Miguel Poggiali Gasparoni*

Vereador

## J U S T I F I C A T I V A

Inúmeras são as queixas que nos chegam de cidadãos que após a apreensão de suas bicicletas procuram a autoridade policial competente para a sua liberação, no caso a Delegacia de Polícia Civil, que tem demorado quinze dias ou mais para terem seus veículos devolvidos causando-lhes prejuízos, atrasos nas chegadas nos empregos, etc.

Julgamos que a apreensão pelo prazo de 48 horas é mais que o suficiente como pena para os infratores que EFETIVAMENTE, esteja trafegando na contra-mão de direção.

Juntamos à presente duas declarações dos Senhores Odimar Luiz de Oliveira e José de Souza Alves e seus termos de apreensão números 13 e 17 respectivamente.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de dezembro de 1989.

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Obs.: Há que se destacar, também, o fato de que a Polícia Civil não dispõe de local adequado para guarda destas bicicletas, muitas delas estando expostas à ação do tempo e, ainda, o fato de que muitos trabalhadores têm perdido dias de serviço indo em busca de seu meio de transporte.

Ubá, 29 de dezembro de 1989.

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

---

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição da República Federativa do Brasil" (Art. 1º, parágrafo único)

Câmara: Rua São José, 406/101  
Tels. 532-2573 e 532-2341

Residência: Rua Peixoto Filho, 80  
Tel. 532-3621

Prefeitura Municipal de Ubá  
Delegacia de Trânsito de Ubá  
35.<sup>a</sup> Companhia da PMMG

**TERMO DE APREENSÃO DE BICICLETA**

N.º 013

Certifico que a Bicicleta:

Placa Nº <u>—</u>	Marca <u>Colo</u>
Cor <u>Verde</u>	N.º do Quadro <u>1191</u>
Proprietário <u>Odimar Luis de Oliveira</u>	

Foi apreendida por infração da Lei Municipal n.º 1689, de 23.09.85, sendo removida para o Depósito Municipal e só será liberada mediante autorização escrita da Autoridade de Trânsito.

Data 11/12/89 Fiscal Odimar Luis de Oliveira

**Autorização p/ Liberação**

A Bicicleta descrita no presente Termo, pode ser entregue a seu proprietário.

Data \_\_\_\_\_ Delegado de Trânsito \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Eu, abaixo assinado, declaro para os fins que se fizerem necessários que a bicicleta descrita no Termo de Apreensão acima, denº 013, é de minha propriedade e que foi apreendida no dia 11 deste mes, trafegando na contra-mão de direção, o que compreendi e acatei de imediato a ordem policial.

Declaro mais que já fui à Delegacia de Polícia por cinco (05) vezes, talvez mais, em busca de meu veículo de locomoção, pois muita falta me faz para exercer minha profissão - sendo que, inclusive, por uma das vezes fui com um pedido do Presidente da CÂMARA, no dia 18, NÃO TENDO CONSEGUIDO ATÈ O MOMENTO A LIBERAÇÃO DA MESMA.

Ubá, 26 de dezembro de 1989.

Odimar Luis de Oliveira  
Odimar Luis de Oliveira

Rua Nova Horizontes no. 60 - Set 702

Prefeitura Municipal de Ubá  
Delegacia de Trânsito de Ubá  
35.ª Companhia da PMMG

TERMO DE APREENSÃO DE BICICLETA

N.º 017

Certifico que a Bicicleta:

Placa Nº	Marca
Cor	N.º do Quadro
Proprietário	

Preta Monarca  
Jose de Souza Alves

Foi apreendida por infração da Lei Municipal n.º 1689, de 23.09.85, sendo removida para o Depósito Municipal e só será liberada mediante autorização escrita da Autoridade de Trânsito.

Data 13/12/89 Alencar R. Almeida  
Fiscal

Autorização p/ Liberação

A Bicicleta descrita no presente Termo, pode ser entregue a seu proprietário.

Data

Delegado de Trânsito



DECLARAÇÃO

DEclaro, para os fins que se fizerem necessários, que a bicicleta referida no Termo de Parrensão nº 17 a cima é de minha propriedade e que foi apreendida no dia 13 último, quando trafegava ou melhor quando a empurrava na Av. Capt. Anannias Teixeira de Abreu, trecho compreendido entre as avenidas Beira Rio e Gov. Valadares. Declaro ainda que, embora já tenha ido à Delegacia de Polícia por três(03) vezes, tenha sido solicitado a liberação pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, destacando conhecer-me, por trabalhar na Prefeitura e ser este o meu meio de transporte, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO OBTIVE A LIBERAÇÃO DE MEU VEÍCULO, o que tem me prejudicado sobre maneira.

Ubá, 26 de dezembro de 1989, 15:30h.

Jose de Souza Alves  
José de Souza Alves

Rua 8-36, Bairro São João